

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: qys33nvx SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 02/07/2020 Projeto de lei nº 605/2020 Protocolo nº 4594/2020 Processo nº 935/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Delegado Claudinei</p>		

“DISPÕE SOBRE O SERVIÇO PERMANENTE DE DENÚNCIAS ATRAVÉS DE NÚMERO DE WHATSAPP DE CRIMES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.”

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei ordinária:

Art. 1º Institui o serviço permanente de denúncia de violência contra a mulher, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência através de número de *whatsapp*.

§1º. O serviço de denúncia permanente de que trata o caput estará disponível apenas para receber mensagens, vídeos e fotos referentes à denúncia, bem como o envio da localização onde se encontra a vítima.

§2º. A identidade do denunciante deverá ser mantida em sigilo.

Art. 2º A denúncia poderá ser realizada pela própria vítima e por qualquer cidadão que perceba indícios de violência ou testemunhe atos com esse teor.

§ 1º A denúncia deverá ser precedida de informações que identifiquem a vítima e o local dos fatos.

Art. 3º Incorrerá sob pena de multa o denunciante e/ou proprietário da linha telefônica que enviar informações que saiba ser inverídicas.

§1º A multa será aplicada com o valor mínimo inicial correspondente a 10 UPF/MT e será cobrada pela Procuradoria Geral do Estado com inscrição do crédito em Dívida Ativa em casos de inadimplemento.

§2º Em casos de reincidência o valor da multa será dobrado.



Art. 4º A existência do serviço de que trata esta Lei e o número de *whatsapp* devem ser amplamente divulgados.

Art. 5º O número de *whatsapp* será coordenado pela Polícia Judiciária Civil, através da Delegacia Especializada da Defesa da Mulher da Capital.

Art. 6º Essas denúncias deverão ter prioridade de atendimento durante o período da pandemia pela COVID-19.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com os municípios, afim de instituir políticas conjuntas para apurar as denúncias de violências contra a mulher, crianças, adolescentes e idosos.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem por finalidade instituir o serviço permanente de denúncia de violência contra a mulher, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência através de número de *whatsapp*.

O aplicativo de mensagens *Whatsapp* faz parte da vida da maioria da população o que tem facilitado de sobremaneira as demandas seja no âmbito do trabalho como particulares, vez que se demonstra mais ágil e prático. E nada mais viável do que utilizar dessa tecnologia gratuita como mais um meio de comunicação das denúncias de violência contra a mulher, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

Sabe-se que ainda é alto o número de mulheres que não formalizam denúncia em razão da impossibilidade de sair de casa e por vergonha em se expor.

Comprovadamente, o ambiente familiar é o local onde mais ocorre os casos de violência e normalmente o agressor se trata de uma pessoa do convívio direto, da própria família.

No contexto da violência doméstica e familiar em tempos de pandemia, onde o distanciamento ou o isolamento social são ações concretas sugeridas para prevenir a contaminação, a denúncia passa a ser um obstáculo ainda maior.

Índices apontam que os crimes no âmbito doméstico e familiar cresceu quase 40% em relação ao mesmo mês de 2019, segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMDH). Em março, com a quarentena começando a partir da última semana do mês, o número de denúncias tinha avançado quase 18% e, em fevereiro, 13,5%, na mesma base de comparação.

No estado de Mato Grosso, o número de casos de feminicídio registrado entre março e abril deste ano em comparação com o mesmo período de 2019 cresceu em **150%**, conforme dados do estudo “Violência Doméstica durante a pandemia de Covid-19”, realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

O estudo indica ainda que o estado passou de 6 vítimas, em 2019, para 15 neste ano. Em março, o número de feminicídios saltou de dois para 10. Já em abril passou de quatro para cinco casos.

Mato Grosso é o segundo estado que mais teve crescimento nos casos de mulheres mortas durante



o período de isolamento social, ficando atrás apenas do Maranhão onde o crescimento foi de 166%.

Apesar do maior volume de denúncias, o aumento da violência doméstica escapa das estatísticas dos órgãos de segurança pública. A razão é que, isolada do convívio social, a vítima fica refém do agressor e impedida de fazer um boletim de ocorrência na delegacia o que gerou uma queda nos boletins de ocorrência e processos no período de pandemia não correspondendo com a realidade das agressões.

Na mesma quadra, o isolamento ou o convívio em maior tempo em razão da pandemia também tem aumentado os números de casos de violência contra crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

Análises apontam que a violência física, seguido da violência sexual, psicológica e/ou moral, negligência, abandono e apropriação indébita (em relação aos idosos), predominam com mais registros de ocorrências.

Nesta quadra, uma reportagem foi divulgada na data de 01 de julho de 2020, no Programa Bom Dia MT – Globo (<https://globoplay.globo.com/v/8665269/programa/>), sobre o crescente aumento dos casos de violência contra o idoso durante a pandemia. Somente em Cuiabá-MT a polícia civil já registou 200 casos somente no ano de 2020 e na maioria dos casos as agressões físicas, maus tratos, apropriação indébita, dentre outros, acontecem por membros da própria família.

Diante do que foi exposto é que identificamos que um número a ser disponibilizado via *whatsapp* irá ajudar essas vítimas a realizarem as denúncias com mais segurança, agilidade, praticidade e celeridade, de maneira que suas vidas e integridades sejam preservadas, vez que como já dito a maioria destas agressões ocorrem dentro do ambiente familiar e o aplicativo de mensagens seria grande valia no auxílio a estas vítimas.

Oportuno que esse número para encaminhamento de mensagens de textos, áudios, vídeos, imagens e localização seja implementado em caráter permanente.

Diante da gravidade do atual cenário, é de grande importância a aprovação deste Projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Julho de 2020

Delegado Claudinei
Deputado Estadual